



LAR SÃO JUDAS TADEU

ESTATUTO DO "LAR SÃO JUDAS TADEU"

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O LAR SÃO JUDAS TADEU é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, pertencente a Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco – Região Brasileira, fundada em 03 de março de 1947, com sede e foro em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na praça Cornélio Lessa, 31, com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º O Lar São Judas Tadeu tem por finalidade desenvolver serviço e ações de interesse público na área da assistência social, visando a proteção integral da criança e do adolescente, possibilitando a superação de situações de risco e fragilidade social, através de atividades que desenvolva sua autonomia e os mesmos sejam vistos como sujeitos de direitos como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90).

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos institucionais, a entidade poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com entidade públicas ou privadas observando sempre as normas e orientações dos Conselhos de Assistência Social e Tutelares da Criança e do Adolescente.

CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ASSOCIADOS

Artigo 4º - O Lar São Judas Tadeu é constituído por todos os Frades que pertencem à Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco - Região Brasileira, com sede neste município, e que estejam legalmente inscritos na lista ou livro próprio da Congregação.



LAR SÃO JUDAS TADEU

Artigo 5º - O Lar será regido por seu Estatuto Social devidamente registrado, pelo Código Civil e demais legislação brasileira pertinente.

Artigo 6º - A condição para ser Associado, além de pertencer ao quadro da Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco - Região Brasileira, nos termos do artigo 4º, é cumprir as disposições do presente Estatuto e contribuir com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se das funções e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, remunerações ou compensações de qualquer espécie,

Artigo 7º - Perde a condição de Associado àquele que abandonar a Vida Religiosa ou deixar de cumprir as normas estatutárias e disciplinares ou as disposições religiosas seguidas pela Congregação.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 8º - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos ou obrigações sociais.

Artigo 9º - São direitos dos associados: a) participar das Assembléias; votar e ser votado para os cargos de direção; requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido, e participar de todas as demais atividades da entidade.

Artigo 10 - São deveres dos associados, além daqueles constantes do artigo 6º: acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias; participar ativamente das Assembléias Gerais.



LAR SÃO JUDAS TADEU

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O LAR SÃO JUDAS TADEU será administrado pela Assembléia Geral como órgão soberano, pela Diretoria e um Conselho Administrativo e Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da entidade e deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou por um quinto dos Associados, desde que devidamente convocada com antecedência de 15 (quinze) dias por ofício dirigido e pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - reformar o estatuto;
- V - excluir associados;

VI - decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinação do seu patrimônio.

Artigo 14 - A Assembléia Geral instala-se, funciona e delibera, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 13 é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para aqueles fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



LAR SÃO JUDAS TADEU

Artigo 15 - A Diretoria, constituída de Diretor Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, com direito a reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 16 - Ao Presidente, que poderá delegar poderes, compete:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e privados;
- b) administrar seus bens;
- c) receber e dar quitação;
- d) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- e) convocar e presidir as Assembléias;
- f) constituir procuradores e advogados

Artigo 17 - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e Assembléias, lavrando as respectivas atas;
- b) cuidar do expediente da correspondência e de todos os documentos, livros e arquivos;
- c) manter em ordem todos os serviços pertinentes à Secretaria;
- d) elaborar relatório das atividades e da situação financeira da entidade, em cada exercício, para ser submetido à apreciação do Conselho Administrativo.

Artigo 18 - Ao Tesoureiro compete:

- a) gerir as finanças sociais em conjunto com o Diretor Presidente, mantendo em ordem a escrita contábil;
- b) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- c) cuidar da guarda de valores e documentos financeiros e contábeis;



LAR SÃO JUDAS TADEU

- d) apresentar balancetes mensais à Diretoria, e para a Assembléia Geral e o Conselho Administrativo e Fiscal, o balanço anual.

Artigo 19 - Ao Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, compete substituir os respectivos titulares durante licenças, impedimentos ou afastamentos.

Artigo 20 - O Conselho Administrativo e Fiscal é constituído por três membros, todos eleitos na mesma Assembléia Geral que elegeu a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos e com direito a reeleições.

Artigo 21 - Ao Conselho Administrativo e Fiscal compete:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse do Lar São Judas Tadeu;
- b) apresentar sugestões para melhorar o funcionamento da entidade;
- c) decidir sobre ingresso de associados;
- d) analisar os balanços e as contas anuais;
- e) apresentar e discutir propostas de alteração do estatuto;
- f) designar membros do Conselho para assessorar a Diretoria;
- g) indicar os candidatos para eleição da Diretoria.

Artigo 22 - Nenhum cargo da administração será remunerado ou indenizado a qualquer título.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23 - O patrimônio da entidade será constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome a título de doação, compra e venda, cessão ou contribuições, auxílios, donativos e subvenções.



LAR SÃO JUDAS TADEU

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente, ouvido o Conselho Administrativo e Fiscal, adquirir, alienar, ceder ou gravar os bens móveis ou imóveis da entidade.

Artigo 25 - Em caso de extinção, o patrimônio do Lar São Judas Tadeu será transferido a outra entidade associada pertencente à Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco ou, na falta, à outra entidade filantrópica, religiosa ou leiga, sediada no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 26 - As fontes de recursos para manutenção da entidade serão provenientes de: receitas de prestação de serviços; contratos ou convênios de prestação de serviços; donativos de pessoas físicas ou jurídicas; rendimentos dos próprios bens e outros advindos de forma lícita e legal.

Artigo 27 - Todos os recursos econômicos financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais, no território brasileiro.

Artigo 28 - O Lar São Judas Tadeu prestará contas anualmente do seu exercício financeiro à Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco - Região Brasileira, observando os princípios fundamentais de contabilidade e dando publicidade nos termos da legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A extinção da entidade dar-se-á por decisão da maioria em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.



TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
R. Carlos de Carvalho, 100 - Centro - CEP 13.637-300
Pindamonhangaba - SP - Tel.: (019) 343.3192 / 343.3128

LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO

[Handwritten signature]

111666
FIRMA 2
0740AA032515
111666
FIRMA 1
0740AA149936

VALIDAR FIMITELE COM O APLICATIVO FIMITELE

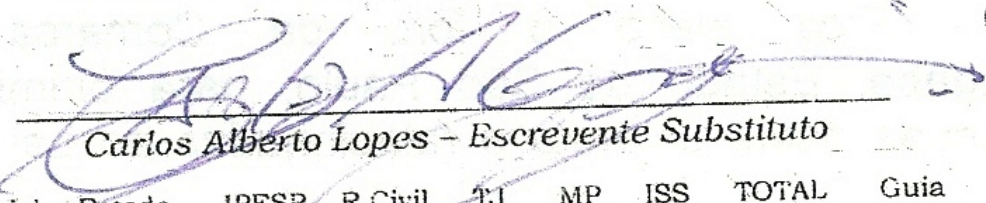


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP

Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3642-3316

Protocolado em data de 09/10/2015, sob nº 7.662, e
AVERBADO nesta data, em microfilme, sob nº 09, junto ao
Registro nº 26.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2015.


Carlos Alberto Lopes - Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
70,98	20,18	10,40	3,74	4,87	3,41	2,83	116,41	46/15